

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA.

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE, brasileiro, casado, deputado federal em exercício de mandato, portador da Cédula Identidade R.G. nº [REDACTED] devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 0029 1470 0302, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados Federais, Anexo IV gabinete 216; vem apresentar DENÚNCIA POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE, praticados, em tese, pelo EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR MESSIAS BOLSONARO com fundamento nos artigos 51, inciso I, e 85, incisos II, e V, da Constituição Federal; nos artigos 4º, incisos II e V; 9º. números 4 e 7; da Lei 1.079/50; bem como no artigo 218 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, pelas razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seu processamento e que, ao final, seja decretada a perda de seu cargo, assim como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos:

FATO – ACUSAÇÕES FEITAS PELO EX-MINISTRO DA JUSTIÇA SÉRGIO MORO, EM PRONUNCIAMENTO PROFERIDO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2020, ÀS 11 HORAS.¹

Do pronunciamento do ex-Ministro da Justiça proferido no dia 24 de abril de 2020, merecem destaque os seguintes trechos, que denotam, em tese, o cometimento de crimes de responsabilidade por parte do denunciado:

Em todos esse período tive apoio o presidente em vários desses projetos, outros nem tanto, mas A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DO

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?veeXwA3nn3xXw>

Secretaria-Geral da Mesa SERNQ 06/Mai/2020 17:18
4553
Ass.:
Renato
Rosa

ANO PASSADO PASSOU A HAVER UMA INSISTÊNCIA DO PRESIDENTE DA TROCA DO COMANDO DA POLÍCIA FEDERAL. Isso inclusive foi declarado publicamente. Houve primeiro o desejo de trocar o superintendente do Rio. Sinceramente não havia nenhum motivo para essa mudança. Mas conversando com o superintendente, ele queria sair do cargo por questões pessoais. Então nesse cenário concordamos eu e o diretor geral em promover essa troca com uma substituição técnica, de um indicado da polícia.

É preciso que fazer uma referência, eu não indico superintendentes. A única pessoa que indiquei foi o diretor Maurício Valeixo. Não é meu papel fazer a minha indicação de superintendentes. Sempre tenho dado autonomia a minha equipe para que eles façam as melhores escolhas, assim se valoriza a equipe e as escolhas técnicas.

Eu tinha notícia quando assumi de que pelo menos havia rumores de que a PRF tinha algumas superintendências por indicações políticas. Escolhi o diretor geral, ele pode testemunhar o que eu disse pra ele. Foi 'escolha tecnicamente, o que não é aceitável são essas indicações políticas'. Claro que existem indicações positivas, mas quando se começam a preencher esses cargos técnicos principalmente de polícia, com questões político partidárias, realmente o resultado não é bom para a corporação inclusive.

O PRESIDENTE NO ENTANTO TAMBÉM PASSOU A INSISTIR NA TROCA DO DIRETOR GERAL. Eu sempre disse, 'presidente não tem nenhum problema em trocar o diretor-geral, mas preciso de uma causa' e uma causa normalmente relacionada a insuficiência de desempenho, um erro grave. No entanto o que eu vi durante esse período e até pelo histórico do diretor que é um trabalho bem feito.

Várias operações importantes, combate ao crime organizado e corrupção. Poderiam ter até mais operações, mas normalmente elas maturam algum tempo e no ano passado ficamos quatro meses sem poder movimentar inquéritos de lavagem de dinheiro. Mas o trabalho vinha sido feito.

Não era uma questão do nome. Tem outros bons nomes para assumir o cargo de diretor da PF. Há outros delegados igualmente competentes. O grande problema de realizar essa troca é que haveria uma violação de uma promessa que me foi feita, de que eu teria carta branca. Em segundo lugar não haveria causa para essa substituição e estaria claro que estaria havendo ali uma interferência política na Polícia Federal, o que gera um abalo da credibilidade não minha, mas minha também, mas do Governo e do compromisso maior que temos que ter com a lei. E tem um impacto também na

própria efetividade da Polícia Federal, ia gerar uma desorganização. Não aconteceu durante a Lava Jato, a despeito de todos os problemas de corrupção dos governos anteriores. Houve até um episódio que foi nomeado um diretor no passado, com intuito de interferência política e não deu certo ficou pouco mais de três meses a própria instituição rejeitou essa possibilidade.

O PROBLEMA É QUE NAS CONVERSAS COM O PRESIDENTE E ISSO ELE ME DISSE EXPRESSAMENTE, QUE O PROBLEMA NÃO É SÓ A TROCA DO DIRETOR-GERAL. HAVERIA INTENÇÃO DE TROCAR SUPERINTENDENTES, NOVAMENTE O DO RIO, OUTROS PROVAVELMENTE VIRIAM EM SEGUIDA COMO O DE PERNAMBUCO, SEM QUE FOSSE ME APRESENTADO UMA RAZÃO PARA REALIZAR ESSES TIPOS DE SUBSTITUIÇÕES QUE FOSSEM ACEITÁVEIS.

Dialoguei muito tempo, busquei postergar essa decisão, às vezes até sinalizando que poderia concordar no futuro. Até num primeiro momento pensando que poderia ser feito, mas cada vez mais me veio a sinalização de que seria um grande equívoco realizar essa substituição.

ONTEM CONVERSEI COM O PRESIDENTE HOUVE ESSA INSISTÊNCIA. FALEI QUE SERIA UMA INTERFERÊNCIA POLÍTICA. ELE DISSE QUE SERIA MESMO. Falei que isso teria um impacto pra todos que seria negativo, mas para evitar uma crise durante uma pandemia, não tenho vocação para carbonário, muito pelo contrário acho que o momento é inapropriado para isso eu sinalizei então vamos substituir o Valeixo por alguém que represente a continuidade dos trabalhos, alguém com perfil absolutamente técnico e que fosse uma sugestão minha também, mas na verdade nem minha, da Polícia Federal. Eu sinalizei com o nome do atual diretor executivo, Disney Rosseti. Nem tenho uma grande familiaridade, mas é uma pessoa de carreira de confiança. E como falei essas questões não são pessoais, tem que ser decididas tecnicamente. Fiz essa sinalização, mas não obtive resposta.

O PRESIDENTE TEM PREFERÊNCIA POR ALGUNS NOMES QUE SERIAM DA INDICAÇÃO DELE, NÃO SEI QUAL VAI SER A ESCOLHA. FOI VENTILADO O NOME DE UM DELEGADO QUE PASSOU MAIS TEMPO NO CONGRESSO DO QUE NA ATIVA. FOI INDICADO O NOME DO ATUAL DIRETOR DA ABIN QUE É ATÉ UM BOM NOME DENTRO DA POLÍCIA FEDERAL. MAS O GRANDE PROBLEMA NÃO É TANTO ESSA QUESTÃO DE QUEM COLOCAR,

3

MAS SIM POR QUE TROCAR E PERMITIR QUE SEJA FEITA A INTERFERÊNCIA POLÍTICA NA PF.

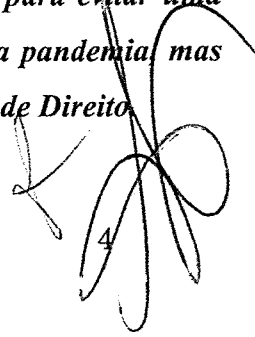
O PRESIDENTE ME DISSE MAIS DE UMA VEZ, EXPRESSAMENTE, QUE QUERIA TER UMA PESSOA DO CONTATO PESSOAL DELE QUE ELE PUDESSE LIGAR, COLHER INFORMAÇÕES, COLHER RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA, SEJA DIRETOR-GERAL, SUPERINTENDENTE E REALMENTE NÃO É O PAPEL DA POLÍCIA FEDERAL PRESTAR ESSE TIPO DE INFORMAÇÃO. As investigações tem que ser preservadas. Imaginem se durante a própria lava jato, o Ministro, Diretor-Geral ou a então Presidente Dilma ficassem ligando para o superintendente em Curitiba para colher informações sobre as investigações em andamento. A autonomia da PF como um respeito a aplicação a lei seja a quem for isso é um valor fundamental que temos que preservar dentro de um estado de direito.

O Presidente me disse isso expressamente, ele pode ou não confirmar, mas é algo que realmente não entendi apropriado. Então o grande problema não é quem entra mas porque alguém entra e se esse alguém, a corporação aceitando substituição do atual direto, com o impacto que isso vai ter na corporação, não consegue dizer não pro presidente a uma proposta dessa espécie, fco na dúvida se vai conseguir dizer não em relação a outros temas.

Há uma possibilidade que Valeixo gostaria de sair, mas isso não é totalmente verdadeiro. O ápice de qualquer delegado da PF é a direção geral. E ele entrou com uma missão. Claro que depois de tantas pressões para que saísse, ele de fato manifestou a mim 'olha talvez seja melhor eu sair para diminuir essa cisma e nós conseguimos realizar uma substituição adequada', mas nunca isso voluntariamente, mas decorrente dessa pressão que não é apropriada.

O PRESIDENTE TAMBÉM ME INFORMOU QUE TINHA PREOCUPAÇÃO COM INQUÉRITOS EM CURSO NO STF E QUE A TROCA TAMBÉM SERIA OPORTUNA DA POLÍCIA FEDERAL POR ESSE MOTIVO. TAMBÉM NÃO É UMA RAZÃO QUE JUSTIFIQUE A SUBSTITUIÇÃO E É ATÉ ALGO QUE GERA UMA GRANDE PREOCUPAÇÃO.

Enfim, eu sinto que tenho o dever de tentar proteger a PF e por esses motivos, ainda busquei uma solução alternativa para evitar uma crise política durante a pandemia. Acho que o foco deveria ser o combate a pandemia mas entendi que não poderia deixar de lado esse meu compromisso com o Estado de Direito.



*A exoneração fiquei sabendo pelo DOU. Não assinei esse decreto. Em nenhum momento isso foi trazido ou o diretor geral apresentou um pedido formal de exoneração. Depois me comunicou que ontem a noite recebeu uma ligação dizendo que ia sair a exoneração a pedido, e se ele concordava. Ele disse 'como é que vou concordar com alguma coisa, vou fazer o que'. O fato é que não existe nenhum pedido que foi feito de maneira formal. Sinceramente fui surpreendido, achei que foi ofensivo a via que depois a Secom informou que houve essa exoneração a pedido mas isso de fato não é verdadeiro.*

Para mim esse último ato é uma sinalização de que o Presidente me quer fora do cargo porque essa precipitação na exoneração não vejo muita justificativa. De todo modo, meu entendimento foi que não tinha como aceitar essa substituição. Há uma questão envolvida da minha biografia como juiz, de respeito à lei, ao Estado de Direito, à impessoalidade no trato das coisas do governo. Seria um tiro na lava jato se houvesse substituição de delegados, superintendentes naquela ocasião. Então eu não me senti confortável. Tenho que preservar minha biografia, mas também o compromisso que assumi inicialmente, de que seríamos firmes no combate a corrupção, ao crime organizado e à criminalidade violenta. E o pressuposto a isso é que nós temos que garantir o respeito à lei e à própria autonomia da Polícia Federal contra interferências políticas.

O Presidente indica o diretor-geral, ele tem essa competência, mas assumiu um compromisso comigo de que seria uma escolha técnica que eu faria. O trabalho vem sendo realizado, e o Diretor-Geral poderia ser alterado desde que houvesse uma causa consistente. Não tendo essa causa consistente e percebendo que essa interferência política pode levar a relações impróprias entre o Diretor-Geral, o superintendentes para com o Presidente da República e aí que não posso concordar.

De todo modo agradeço ao Presidente, fui fel ao compromisso que tivemos e acho que estou sendo fel no atual momento. No futuro, vou começar a empacotar minhas coisas e providenciar o encaminhamento da minha carta de demissão. Eu infelizmente não tenho como persistir com o compromisso que assumi sem que eu tenha condições de trabalho, de preservar a autonomia da Polícia Federal para realizar seu trabalhos ou sendo forçado a sinalizar uma concordância com uma interferência política na Polícia Federal cujos resultados são imprevisíveis.

Espero que independentemente da minha saída seja feita a escolha – quem sabe até a própria manutenção do Diretor sendo que não existe pedido de exoneração, mas não havendo essa possibilidade que seja feita uma escolha técnica

sem preferências pessoais que seja indicado alguém que possa realizar um trabalho autônomo e independente também a instituição vai também resistir a qualquer espécie de interferência política e alguém que não concorde em trocar superintendente delegados por motivos não justificados.”

No mesmo dia 24 de abril, às 17 horas, o denunciado fez pronunciamento oficial, do qual merecem destaque os seguintes trechos, que corroboram o quanto foi dito pelo ex-Ministro da Justiça:

Falava-se em interferência na Polícia Federal. Ora bolas! SE EU POSSO TROCAR UM MINISTRO, POR QUE NÃO POSSO, DE ACORDO COM A LEI, TROCAR O DIRETOR DA POLÍCIA FEDERAL? EU NÃO TENHO QUE PEDIR AUTORIZAÇÃO PRA NINGUÉM, PRA TROCAR O DIRETOR OU QUALQUER OUTRO, QUE ESTEJA NA PIRÂMIDE HIERÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO.

SERÁ QUE É INTERFERIR NA POLÍCIA FEDERAL QUASE QUE EXIGIR E IMPLORAR A SERGIO MORO QUE APURE QUEM MANDOU MATAR JAIR BOLSONARO? A POLÍCIA FEDERAL DE SERGIO MORO MAIS SE PREOCUPOU COM MARIELLE DO QUE COM SEU CHEFE SUPREMO. COBREI MUITO DELE ISSO AÍ. NÃO INTERFERI. EU ACHO QUE TODAS AS PESSOAS DE BEM NO BRASIL QUEREM SABER, E ENTENDO, ME DESCULPE SEU EX-MINISTRO, ENTRE MEU CASO E O DA MARIELLE, O MEU TÁ MUITO MENOS DIFÍCIL DE SOLUCIONAR. AFINAL DE CONTAS, O AUTOR FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO, MAIS PESSOAS TESTEMUNHARAM, TELEFONES FORAM APREENDIDOS. TRÊS RENOMADOS ADVOGADOS, EM MENOS DE 24 HORAS, ESTAVAM LÁ PRA DEFENDER O ASSASSINO.

ISSO É INTERFERIR NA POLÍCIA FEDERAL? SERÁ QUE PEDIR À POLÍCIA FEDERAL, QUASE QUE IMPLORAR, VIA MINISTRO, PARA QUE FOSSE APURADO, NO CASO PORTEIRO DA MINHA CASA 58, NA AVENIDA LÚCIO COSTA 3100?

Quase que por acaso descobrimos, se não eu pedisse para o meu filho ir na portaria e filmar a secretária eletrônica, talvez até hoje ficasse a dúvida para todos que eu poderia estar envolvido nisso. Isso foi numa quarta-feira, de

março de 2018, onde, entre a ligação do porteiro pra minha casa e as minhas digitais nos painéis de presença da Câmara, tinha um espaço de menos de uma hora! Eu não tava lá.

Depois, a perícia da Polícia Civil do Rio ainda chega à conclusão que aquela voz não é a voz do porteiro em questão. SERÁ QUE É INTERFERIR NA POLÍCIA FEDERAL EXIGIR UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE ESSE PORTEIRO? O QUE ACONTECEU COM ELE? ELE FOI SUBORNADO? ELE FOI AMEAÇADO? ELE SOFRE DAS FACULDADES MENTAIS? O QUE ACONTECEU PRA ELE FALAR COM TANTA PROPRIEDADE UM FATO QUE, SEGUNDO ELE, EXISTIU HÁ, PRATICAMENTE, UM ANO ATRÁS?

É EXIGIR DA POLÍCIA FEDERAL MUITO, VIA SEU MINISTRO, PRA QUE ESSE PORTEIRO FOSSE INVESTIGADO? COM TODO RESPEITO A TODAS AS VIDAS DO BRASIL, ACREDITO QUE A VIDA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA TEM UM SIGNIFICADO.

Afinal de contas, é um chefe de Estado. Isso é interferir na Polícia Federal? Cobrar isso da sua Polícia Federal? Confesso que, ao longo do tempo, como bem vos lhes disse, uma coisa é ter uma imagem e conhecer uma pessoa; a outra, é conviver com ela. Nunca pedi pra ele para que a Polícia Federal me blindasse onde quer que fosse.

... .. E o que eu quero, o que nós queremos da PF? Que ela seja usada em sua plenitude, que as suas operações sejam, no mínimo mantidas, no que depender de mim, potencializadas. Que é, com o trabalho dela, que nós damos esperança, num primeiro momento, à população brasileira. O combate à corrupção, o combate ao crime organizado.

E, como o mesmo senhor Valeixo disse que estava cansado, eu comecei a fazer gestões junto ao Ministro para trocarmos o diretor-geral da Polícia Federal. Era intenção dele, como ele declarou ontem, que desde janeiro queria sair. Nós cansamos, nós não somos máquinas. No dia de ontem, eu conversei com o senhor Sergio Moro. Só eu e ele, como na maioria das vezes nas nossas conversas. Onde nós, eu sempre abri o coração para ele. Eu já duvido se ele sempre abriu o coração para mim. Eu sempre disse aos meus ministros. A confiança tem que ter dupla mão. Ministro quer que eu confie nele? Quer e tem razão.

MAS EU TAMBÉM QUERO QUE O MINISTRO CONFIE EM MIM. SEMPRE FALEI PRA ELE: 'MORO, NÃO TENHO INFORMAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL. EU TENHO QUE TODO DIA TER UM RELATÓRIO DO QUE

ACONTECEU, EM ESPECIAL, NAS ÚLTIMAS 24 HORAS, PARA PODER BEM DECIDIR O FUTURO DESSA NAÇÃO. EU NUNCA PEDI PRA ELE O ANDAMENTO DE QUALQUER PROCESSO. ATÉ PORQUE A INTELIGÊNCIA, COM ELE, PERDEU ESPAÇO NA JUSTIÇA. QUASE QUE IMPLORANDO INFORMAÇÕES, E ASSIM, EU SEMPRE COBREI INFORMAÇÕES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE INTELIGÊNCIA OFICIAIS DO GOVERNO, COMO A ABIN, QUE TEM À FRENTE O DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, UMA PESSOA QUE EU CONHECI DURANTE A MINHA CAMPANHA E TEM UM NOME, E É RESPEITADO PELOS SEUS COMPANHEIROS.

E, conversando ontem com o Moro, entre muitas coisas, até que chegou na questão Valeixo, eu falei tá na hora de colocar um ponto final nisso. Ele tá cansado, fazendo como pode o seu trabalho. Pessoalmente, não tenho nada contra ele, conversei poucas vezes com ele durante um ano e quatro meses, sim. Poucas vezes, mas conversei com ele, e a maioria das vezes estava o Sergio Moro do lado.

Então, eu falei que amanhã, dia de hoje, o 'Diário Oficial da União' publicaria a exoneração do senhor Valeixo. E, pelo que tudo indicava, a exoneração a pedido. Bem, ele relutou, o senhor Sergio Moro, e falou: 'mas o nome tem que ser o meu'. Eu falei: 'vamos conversar. Por que que tem que ser o seu e não o meu? Ou, então, vamos pegar, já que não vai ter interferência política, técnica ou humana, pegar os que tem condições e fazer um sorteio'. Por que tem que ser o dele e não, possivelmente, o meu? Ou um de consenso entre nós dois?

E eu lembrei da lei de 2014, que a indicação é minha, é prerrogativa minha. E o dia que eu tiver que me submeter a qualquer um subordinado meu, eu deixo de ser presidente da República. Eu jamais pecarei por omissão. Falei para ele que é um delegado que pode não ser o seu, pode não ser o meu, mas que eu sinta, além da competência óbvia, se bem que essa é uma coisa comum entre os delegados da polícia federal, que eu possa interagir com ele, por que não?

Eu interajo com os homens da inteligência das Forças Armadas, se preciso for. Eu interajo com a Abin. Interajo com qualquer um do governo. Sempre procuro o ministro, mas, numa necessidade, eu falo diretamente com o primeiro escalão daquele ministro, como ontem ou anteontem. Anteontem, eu tinha que decidir uma coisa, e tinha que ver com a Marinha. Mas como é, exclusivamente, com a Marinha, eu resolvi, naquele momento, não falar com o ministro da Defesa, falei diretamente com a Marinha e foi resolvido, de acordo com o interesse dele. Depois participei o ministro da Defesa.

Isso não é quebra de hierarquia, é necessidade. Não posso abrir mão disso, assim como, o ministro da Defesa pode ligar diretamente pro comandante de batalhão sem passar pelo comandante da brigada, se preciso for. Depois ele participa, pra evitar que venhamos a ferir o princípio da hierarquia.

E mais, já que ele falou em algumas particularidades, mais de uma vez, o senhor Sergio Moro disse pra mim: 'você pode trocar o Valeixo, sim, mas em novembro, depois que o senhor me indicar para o Supremo Tribunal Federal'. Me desculpa, mas não é por aí, reconheço as suas qualidades, em chegando lá, se um dia chegar, pode fazer um bom trabalho, mas eu não troco.

E outra coisa, é desmoralizante para um presidente ouvir isso, mais ainda, externar. OU, NÃO TROCAR, PORQUE NÃO FOI TROCADO, SUGERIR A TROCA DE DOIS SUPERINTENDENTES ENTRE OS 27. O DO RIO, A QUESTÃO DO PORTEIRO, A QUESTÃO DO MEU FILHO, O ZERO QUATRO, O RENAN, QUE AGORA TEM 20, 21 ANOS DE IDADE, QUANDO NUM CLAMOR DA QUESTÃO DO PORTEIRO, DO CASO ADÉLIO, QUE OS DOIS EX-POLICIAIS TERIAM IDO FALAR COMIGO, TAMBÉM APARECEU QUE O MEU FILHO ZERO QUATRO TERIA NAMORADO A FILHA DESTE EX-SARGENTO. EU COMECEI A CORRER ATRÁS, PRIMEIRO CHAMEI MEU FILHO: 'ABRE O JOGO'. 'PAI, EU SAI COM METADE DO CONDOMÍNIO, NEM LEMBRO QUEM É ESSA MENINA, SE É QUE EU ESTIVE COM ELA'.

Hoje a vida é assim. A intenção de dizer que meu filho namorava a filha do ex-sargento era que nos tínhamos relação familiar. Eu não me lembro dele. Pode ser até que tenha tirado foto com ele. Durante a pré-campanha e campanha, era comum, eu tirava 500 fotos por dia, em média, porque essa era a minha imprensa e daí eu fiz um pedido para a Polícia Federal, quase com um por favor: cheguem em Mossoró (RN) e interroguem o ex-sargento.

FORAM LÁ, A POLÍCIA FEDERAL FEZ O TRABALHO, INTERROGOU E ESTÁ COMIGO A CÓPIA DO INTERROGATÓRIO ONDE ELE DIZ, SIMPLEMENTE O SEGUINTE: 'A MINHA FILHA NUNCA NAMOROU O FILHO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, PORQUE A MINHA FILHA SEMPRE MOROU NOS ESTADOS UNIDOS. MAS EU É QUE TENHO QUE CORRER ATRÁS DISSO? OU É UM MINISTRO? OU É A POLÍCIA FEDERAL QUE TEM QUE SE INTERESSAR? NÃO É PARA ME BLINDAR, PORQUE EU NÃO ESTOU

INCURSO EM NENHUM CRIME. A MÍDIA, OUTRAS INSTITUIÇÕES, JÁ ME BOTARAM DE CABEÇA PARA BAIXO, CHACOALHARAM TUDO.

O caso Queiroz... Eu conheço o Queiroz desde 1984, no oitavo grupo de campanha paraquedista, foi para a Polícia Militar. Depois de um tempo, fizemos amizade. Veio trabalhar comigo, com meu filho. O que, porventura, ele faz, ele responde pelos seus atos. Não foi por uma, foram por duas vezes que o Queiroz teve dívida comigo e me pagou com cheques.

E não veio para a minha conta esse cheque, porque simplesmente eu deixei no Rio de Janeiro. Não estaria na minha conta. E não foram R\$ 24 mil. Foi R\$ 40 mil. Desde o primeiro momento, não é porque uma pessoa, porventura, faz algo de errado, está do nosso lado, você tem que ser responsabilizado. E o tempo todo ser cobrado por isso.

NUNCA PEDI PARA BLINDAR NINGUÉM DA MINHA FAMÍLIA. JAMAIS FARIA ISSO. AGORA, EU LAMENTO QUE AQUELA PESSOA QUE MAIS TINHA QUE DEFENDER DENTRO DENTRO DE UMA LEGALIDADE, NÃO FAZ. Teve um clima, sim, pesado com o senhor ministro na última reunião de ministros, onde eu cobre dele, na frente de todos os ministros, que ele tomasse uma posição sobre a prisão e algemas usadas contra mulheres na praia. Mulheres em praça pública, como a de Araraquara. Um pobre, um humilde, trabalhador do comércio no Piauí, entre tantos outros, que ele tinha que mostrar a sua cara. Ele tem amparo na Lei de Abuso de Autoridade. Essa lei, que, por ser lei, não tem que ser questionada, discutida, tem que ser cumprida. Quem é contra ela que apresente uma ADIN, junto ao órgão competente para que ele ajuíze junto ao STF.

A resposta dele foi o silêncio. Boas matérias, ele aparece. Más, se omite. A minha vida, as minhas ações, muitas vezes, elas são num arrebento de explosão. Eu não posso admitir cercear o direito de ir e vir de quem quer que seja. E a lei que fala sobre isso, no caso de pandemias, é alguém comprovadamente infectado. A decisão dessas medidas coercitivas cabe aos respectivos governadores e prefeitos. Assim, decidiu o Supremo Tribunal Federal. E uma vez decidido, não cabe a mim questionar mais.

PREFEITOS, ALGUNS GOVERNADORES, EM CIMA DISSO, ESTÃO FAZENDO, COMETENDO TREMENDOS ABSURDOS. E O GOVERNO FEDERAL TEM QUE SE POSICIONAR, TEM QUE PRESSIONAR O STF, ENTRAR COM AÇÕES. E QUEM TEM QUE FAZER ISSO? O PRESIDENTE? OU O MINISTRO DA PASTA RESPONSÁVEL? ISSO INCOMODOU A ELE. É um ministro,

lamentavelmente, desarmamentista. Dificuldades enormes, um decreto para facilitar para os CACs ou, para aqueles que tem uma arma, a compra de armamento, de munição.

Aquilo que eu defendi durante a campanha e a pré-campanha, os ministros têm obrigação de estar junto comigo. Caso contrário, não estão no governo certo.

Não tenho mágoa do senhor Sergio Moro. Hoje, pela manhã, acredito que sete ou oito deputados, ou meia dúzia, tomaram café comigo. E eles estão à vontade, se quiserem falar ou não, eu lhes disse: 'Hoje, vocês vão conhecer quem realmente não me quer na cadeira presidencial'.

Esse alguém não está no Poder Judiciário nem está no Parlamento brasileiro, não lhes disse o nome. Falei: 'vocês vão conhecê-lo às 11h' da manhã'. Repetindo a vocês, veio com a cunha. Se ele quer ter independência, como eu tenho, autoridade, ou, se quisesse, poderia virar candidato em 2018. Agora, eu não posso conviver, ou fica difícil a convivência com a pessoa que pensa bastante diferente de você.

Um fato que foi noticiado muito no início do ano passado: ele nomeou a senhora Ilona Szabó como suplente de um conselho. E nós sabemos que essa senhora ou senhorita tem publicações, as mais variadas possíveis, defendendo o aborto, ideologia de gênero, dentre tantas outras coisas, que estão em completo desacordo com as bandeiras que eu defendi, que os cristãos brasileiros também defendiam. E até ateus defendiam também. Não foi fácil conseguir a exoneração dessa pessoa, porque o tempo todo você me deu carta branca e porteira fechada, mas quase sempre se lembrava do poder de veto.

Torci muito pra dar certo. Muito. Mas, infelizmente, ou felizmente, no dia de hoje, após a nossa conversa no dia de ontem, eu até fui sinalizado que ele compareceria à Presidência e seria bem recebido, como foi o senhor Mandetta há poucos dias, pra comunicar seu afastamento ou pra tentar a última cartada... 'Oh, tem mais esses nomes aqui pro DG, o senhor concorda com alguns deles ou não?' E daí tomar uma providência.

Eu sempre fui do diálogo. Vocês não vão encontrar nenhum ministro meu que vai dizer que eu impus qualquer coisa pra ele. Ele resolveu marcar uma coletiva e fez acusações infundadas, que eu lamento. Pra muitos, vai deslustrar a sua tão defendida biografia.

Nós que estamos na linha de frente, nós, ministros, tem algo mais importante que a nossa biografia. É o bem-estar do seu povo, é o

futuro dessa nação. Vamos levar, no sentido figurado, muito tiro na cara, mas vamos cumprir a missão.

... .. Esperava, em conjunto com o senhor ministro, definir um nome para a instituição ainda que, pela lei, essa seja uma prerrogativa exclusiva do presidente da República.

Estou decepcionado e surpreso com o seu comportamento. Não se dignou a me procurar e preferiu uma coletiva de imprensa para comunicar sua decisão. Meu compromisso é com a verdade, sem distorções.

Não são verdadeiras as insinuações de que eu desejaria saber sobre investigações em andamento. NOS QUASE 16 MESES QUE ESTEVE A FRENTE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O SENHOR SÉRGIO MORO SABE QUE JAMAIS LHE PROCUREI PARA INTERFERIR NAS INVESTIGAÇÕES QUE ESTAVAM SENDO REALIZADAS. A NÃO SER AQUELAS, NÃO VI INTERFERÊNCIA, MAS QUASE COMO UMA SÚPLICA SOBRE O ADÉLIO, O PORTEIRO, E MEU FILHO ZERO QUATRO.

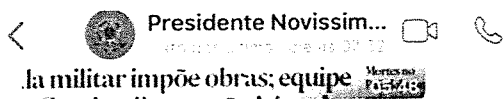
Sobre a exoneração do doutor Valeixo, diretor-geral da PF, pela lei 13.047 de 2014, é prerrogativa do presidente da República a nomeação e a exoneração do diretor-geral, bem como, de vários outros cargos da administração direta.

A exoneração ocorreu após uma conversa minha com o ministro da Justiça, pela manhã de ontem. À noite, eu e o doutor Valeixo conversamos por telefone, e ele concordou com a exoneração a pedido. Desculpe, senhor ministro, o senhor não vai me chamar de mentiroso. Não existe uma acusação mais grave para um homem como eu, militar, cristão, e presidente da República, ser acusado disso.

Essa foi a minha conversa com doutor Valeixo e, mais ainda, a imprensa publicou no dia de ontem e de hoje, bem como, entre aspas, o doutor Valeixo, em contato com a superintendência do Brasil, comunicando que estava cansado, que desde janeiro queria sair. Então, não foi uma demissão que causasse surpresa a quem quer que fosse.

A Polícia Federal é uma instituição de Estado. Ela deve se conduzir de acordo com a Constituição Federal e as leis do país. Não importa quem as conduza. Não abro mão disso. Não existe possibilidade de interferência na Polícia Federal. Sua própria estrutura e seus profissionais garantem a autonomia de suas investigações. Esta autonomia é inerente à instituição e independente de governos. Não posso aceitar minha autoridade confrontada por qualquer ministro.”

Após ser confrontado pelo denunciado, o ex-Ministros Sergio Moro divulgou para a imprensa dois prints de conversas de Whatsapp, um com o Presidente da República e outro com a Deputada Federal Carla Zambelli, confirmado por ela em prints do seu telefone que também disponibilizou:



Imprensa não eh fácil
Estarei no Planalto as 0900 para
conversarmos.

Encaminhou

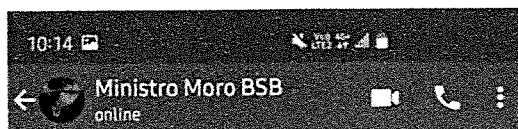
PF na cola de 10 a 12 deputados
bolsonaristas

Conduzido por Alexandre de Moraes, o
inquerito constitucional dos Fake News,
que censurou nosso site, vai acabar
alimentando o inquerito sobre a correção
inconstitucional bolsonarista, que também é
conduzido por Alexandre de Moraes.
www.oantagonista.com

[https://www.oantagonista.com/
brasil/pf-na-cola-de-10-a-12-
deputados-bolsonaristas/](https://www.oantagonista.com/brasil/pf-na-cola-de-10-a-12-deputados-bolsonaristas/)

Mais um motivo para a troca

Print da conversa do ex-Ministro
com o Presidente



Talvez tendo uma 3a pessoa, a gente consiga
resolver

Me deixa tentar, pelo amor de Deus

Eu lhe acompanho há anos

Prezada, vamos aguardar.

Já fui presa defendendo as suas ideias e
ideiais

Por favor, ministro, aceite o Ramage

É vá em setembro para o STF

Eu me comprometo a ajudar

A fazer o JB prometer

Prezada, não estou a venda.

Ministro, por favor..... milhões de brasileiros
vão se desfazer

Ministro Moro BSB

Print da conversa entre o Ministro e
Zambelli do celular da Deputada

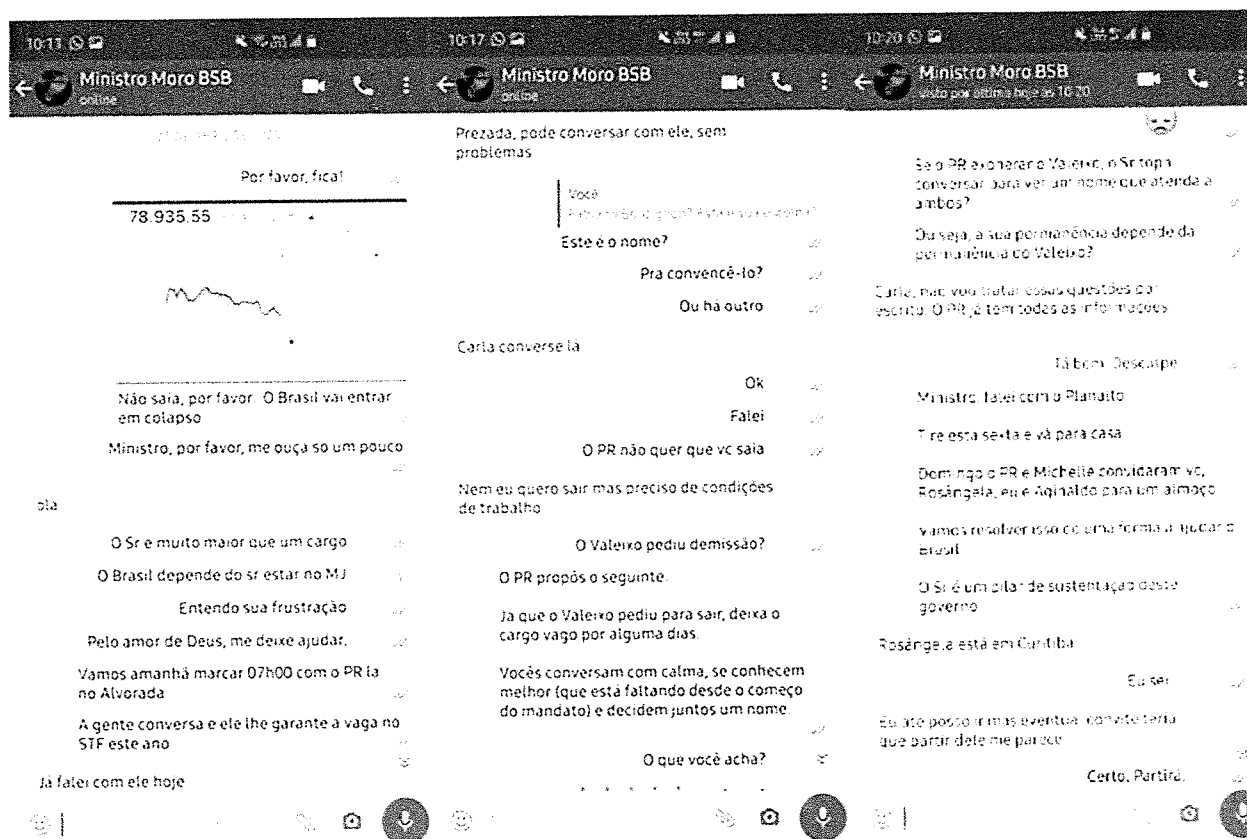
2 – COMPREENSÃO DOS FATOS.

Denotando objetivo de influir nas investigações, o denunciado enviou para o então Ministro da Justiça notícia de que a Polícia Federal estaria “na cola” de 10 a 12 Deputados bolsonaristas. Isso, segundo a mensagem enviada pelo denunciado, seria mais um motivo para a troca do Diretor-Geral da Polícia Federal, Maurício Leite Valeixo.

Ao contrário do que o denunciado disse em seu pronunciamento de 24 de abril, sua ideia nunca foi substituir o Diretor-Geral Valeixo por um nome de consenso. De fato, conforme revelaram as mensagens remetidas pela Deputada Federal Carla Zambelli, uma das Deputadas Federais bolsonaristas que provavelmente está sendo investigada pela Polícia Federal, por incentivar manifestações de fechamento do Congresso

Nacional e do STF, antes mesmo da exoneração já se sabia que o indicado para ocupar o cargo era o Delegado Federal, Alexandre Ramagem Rodrigues.

Antes do denunciado fechar questão acerca da exoneração de Maurício Leite Valeixo e da indicação de Alexandre Ramagem Rodrigues, ao que parece, ele pediu que a Deputada Federal Carla Zambelli, afilhada de casamento do então Ministro Sérgio Moro, intercedesse para que ele aceitasse um nome intermediário, como dão contas as mensagens por ela própria divulgadas:



As mensagens dão conta de que tudo poderia ser resolvido em um almoço, marcado entre os dois por Carla. Deixam claro ainda que, depois de inúmeras ingerências do denunciado no Ministério da Justiça, Sérgio Moro estava sem condições de trabalhar.

Ao contrário do objetivo do discurso, a fala do denunciado no dia 24 de abril deixou claro seu propósito de influir na Polícia Federal e de ter informações das investigações em curso, como forma de conduzir e de blindar a atuação de seu Governo.



Relatou ele seu inconformismo quanto às investigações promovidas para apurar os mandantes da facada de Adélio Bispo, que concluíram que ele agiu sozinho e que tinha problemas mentais. No entender do denunciado, sua vida, enquanto “líder supremo”, vale mais do que qualquer outra e as investigações que são de seu interesse devem ser priorizadas sobre todas as demais.

Também mostrou descontentamento com o fato do Ministério da Justiça não ter “pressionado” o Supremo Tribunal Federal para proibir os Governadores e Prefeitos de adotarem o isolamento social, recomendado pela Organização Mundial de Saúde, adotado pelo Ministério da Saúde e que é o grande responsável pelo menor número de mortes pela Covid-19 que hoje o Brasil apresenta. Para o denunciado, o Supremo Tribunal Federal deveria ser “pressionado” pelo Ministério da Justiça a modificar sua decisão que concedeu autonomia administrativa aos Prefeitos e Governadores em relação a esse tema.

Deixou claro que a troca do Superintendente da Polícia Federal do Rio de Janeiro ocorreu pela morosidade na investigação das declarações do porteiro de seu condomínio, que afirmou equivocadamente que um dos partícipes da morte de Marielle Franco, e pelas suspeitas que surgiram em relação ao seu filho 04.

A síntese da verdadeira confissão de crimes de responsabilidade, praticados em tese pelo denunciado, está no fato dele querer trocar o Diretor-Geral da Polícia Federal para ter “relatórios diários” de informações relevantes de interesse do Governo. Confirma que quer colocar a Polícia Federal, instituição de Estado, a serviço do seu Governo. Quer alguém de confiança que lhe passe informações relevantes e estratégicas, o que nem Sérgio Moro nem Maurício Leite Valeixo se prestaram a fazer, por considerarem indevida ingerência política em uma instituição de Estado. Quer alguém de confiança para interferir nas investigações que forem de seu interesse.

Vale a pena lembrar que os filhos do denunciado nunca se conformaram com o fato de serem investigados e sempre, mas reconheça-se até agora dentro da lei, adotaram todos os recursos e medidas judiciais para obstar investigações, que acabaram resvalando inclusive no prejuízo de centenas de outras investigações em curso:

Defesa pede ao Supremo suspensão da investigação de Flávio Bolsonaro pelo MP do Rio

Pedido protocolado no STF na noite de quarta-feira (18) pela defesa do senador está sob sigilo. Ministro Gilmar Mendes será o relator e decidirá sobre concessão de liminar (decisão provisória).

Por Mariana Oliveira, TV Globo — Brasília

19/12/2019 18h33 - Atualizado há 4 meses

Eduardo Bolsonaro alega perseguição e pede ao STF para suspender prorrogação de CPI

Deputado alega que a CPI Mista das Fake News está sendo usada de forma 'orquestrada' contra parlamentares que apoiam o governo

Patrik Camporez, O Estado de S. Paulo
20 de abril de 2020 | 23h16

O deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), filho do presidente Jair Bolsonaro, entrou nesta segunda-feira (20) com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo que a Corte suspenda a prorrogação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DESTAQUES EM POLÍTICA



Suicídio



Após Moro sair, crise no governo pression Guedes

PF identifica Carlos Bolsonaro como articulador em esquema criminoso de fake news

Investigação sigilosa é conduzida em inquérito no STF (Supremo Tribunal Federal)



25.abr.2020 às 16h31
Atualizado: 25.abr.2020 às 22h03

EDIÇÃO IMPRESSA

Ouvir o texto A- A+

Leandro Colon

BRASÍLIA Em inquérito sigiloso conduzido pelo STF (Supremo Tribunal Federal), a Polícia Federal identificou o vereador Carlos Bolsonaro, filho do presidente Jair Bolsonaro, como um dos articuladores de um esquema criminoso de fake news.

Motivos, portanto, não faltam para o denunciado querer alguém de confiança na Polícia Federal, que lhe adiantaria os passos das investigações, de forma de prevenir surpresas, tanto em relação ao Governo como relacionadas a seus filhos.

🔍 Buscar

Valor ECONOMIA Política



Open Trading™ makes
finding liquidity easier.

JOIN US >

Market Axess®

Bolsonaro demonstrou preocupação depois de inquérito das fake news chegar a Carlos

Fontes ouvidas pelo Valor afirmam que a maior preocupação do presidente é em relação a essa investigação

Por Isadora Peron, Valor — Brasília

24/04/2020 14h45 · Atualizado há 2 dias

Conforme comprovam as mensagens trocadas entre o então Ministro Sérgio Moro e Carla Zambelli, o escolhido do Presidente para “estreitar” a sua comunicação e sua interlocução com a Polícia Federal foi Alexandre Ramagem Rodrigues, amigo íntimo de seus filhos que estão sendo investigados:



carlosbolsonaro
Brasília



Alexandre Ramagem Rodrigues frequenta as casas dos filhos do denunciado, participou da campanha deste (foi Coordenador de Segurança), foi requisitado para atuar como assessor especial da Secretaria de Governo da Presidência da República em 2019, cargo de confiança, e foi alçado à condição de Diretor-Geral da ABIN em razão disso.

3 – TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS.

Existe um consenso no meio jurídico que, diante das acusações do ex-Ministro Sérgio Moro, em grande parte confessadas pelo denunciado no pronunciamento que fez logo em seguida, foram cometidos, em tese, diversos crimes comuns e de responsabilidade.

Os crimes comuns já foram objeto de pedido de abertura de inquérito por parte da Procuradoria-Geral da República, através da petição PGR nº 120763/2020, que vislumbrou, em tese, a prática dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal), advocacia administrativa (art. 321 do Código Penal), prevaricação (art. 319 do Código Penal), obstrução à Justiça (art. 1º, parágrafo 2º da Lei 12.850/2013), dentre outros.

CRIME CAPITULADO NO ART. 4º, II DA LEI 1079/1950

O art. 2º da Lei 1079/1950 deixa claro que existe o crime “ainda quando simplesmente tentado”, que é passível de perda de cargo, bem como de pena de inabilitação para o exercício de função pública. Isso deixa claro que o objetivo do denunciado não precisa ter sido consumado, para denotar a prática do crime de responsabilidade.

Nesse diapasão o denunciado cometeu, em tese, o crime capitulado no art. 4º, II da Lei 1079/1950, porque, confessadamente, determinou que seu então Ministro da Justiça “pressionasse”, vale dizer “interferisse”, na atuação do Supremo Tribunal Federal em relação à decisão que adotou assegurando a autonomia dos Governadores e dos Prefeitos quanto às diretrizes do isolamento social. Essa postura atenta contra o “livre exercício” do Poder Judiciário e configura indevida ingerência do Executivo no Judiciário.

Repise-se, muito embora a tentativa tenha se frustrado pela postura do ex-Ministro Sérgio Moro, o crime confessado pelo denunciado se consumou.

CRIME CAPITULADO NO ART. 4º, V DA LEI 1079/1950

O denunciado, enquanto Presidente da República, prestou o compromisso, nos termos do art. 78, “caput” de “manter, defender e cumprir a Constituição. O art. 37 da Constituição Federal, que limita a atuação do denunciado enquanto “líder supremo” como se intitula, traz uma série de princípios que devem nortear sua atuação, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A estrita observância desses princípios denota a “probidade na administração”.

Dentre esses princípios que o denunciado tem por dever observar, o que ele mais ultrajou foi o da “impessoalidade”, na medida em que confessou que retira dos cargos quem não faz o que ele determina, segundo o interesse público secundário, que corresponde ao seu próprio, em detrimento do interesse público primário, que é o interesse do Brasil e dos Brasileiros. Tanto o ato de exoneração de Maurício Leite Valeixo, quanto, ao que parece, a nomeação de Alexandre Ramagem Rodrigues, não têm relação com seus méritos e interesse público, mas correspondem ao desejo pessoal, norteados por critérios e interesses exclusivamente pessoais do denunciado enquanto “líder supremo”.

Se o denunciado tivesse atentado para o compromisso que selou com o Brasil no dia 1º de janeiro de 2019, teria ser dado conta de que a líder suprema do Brasil é a Constituição Federal, que ele tem o dever de observar. Os critérios do Presidente da República devem ser, exclusivamente, a conveniência e oportunidade do Brasil e dos Brasileiros. Ao Brasil não interessa que o Presidente da República, notadamente quem já participou de manifestações de fechamento do STF e do Congresso Nacional, tenha informações privilegiadas da Polícia Federal, consistente em relatórios diários.

Ao destituir de seu cargo alguém que, segundo sua própria instituição e seu superior hierárquico vinha cumprindo seu mister, o denunciado também violou os princípios da moralidade e da eficiência, na medida em que conturba e interrompe o trabalho que vinha sendo feito pela Polícia Federal, porque, como é notório, a cada troca de comando alteram-se as diretrizes, em prejuízo das atividades fins do órgão. A violação desses

princípios constitucionais, com vistas a atender interesses pessoais e familiares do denunciado, configura a improbidade administrativa, que denota o cometimento, em tese, do crime de responsabilidade capitulado no art. 4º, V da Lei 1079/1950.

CRIMES CAPITULADOS NO ART. 9º, NÚMEROS 4 E 7 DA LEI 1079/1950

O denunciado expediu ordens ao Ministro Sérgio Moro, contrárias à Constituição Federal, porque determinou que ele interferisse na autonomia da Polícia Federal, aceitasse indicações políticas e influísse nas investigações em curso. Essas ordens inconstitucionais atentam contra a autonomia da Polícia Federal como instituição de Estado e não de Governo e violam o princípio da impessoalidade, na medida em que as autoridades que presidem as investigações são substituídas conforme as necessidades dos investigados.

Tanto é assim que o Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, ao tomar conhecimento da exoneração de Maurício Leite Valeixo, preventivamente, determinou que as investigações relacionadas aos Inquéritos STF 4.781 e 4.828 continuem a ser conduzidas pelo Delegado Federal Alberto Ferreira Neto, em Denisse Dias Rosas Ribeiro, Fábio Alceu Mertens e Daniel Daher. Isso frustrará, em parte, os objetivos do denunciado.

Da mesma forma, o denunciado procedeu de modo incompatível com o decoro do seu cargo, cometendo, em tese, o crime do art. 9º, número 7 da Lei 1079/1950, porque mentiu aos brasileiros ao dizer que não pediu a substituição das autoridades para atender a interesses pessoais e familiares, porque a mensagem de whatsapp que trocou com o ex-Ministro Sérgio Moro colocou a investigação de 10 a 12 Deputados bolsonaristas com mais um motivo para realizar a substituição do Diretor-Geral. Aos brasileiros o Presidente disse que o motivo da substituição eram o cansaço e o pedido de Valeixo. Na verdade, o motivo da substituição era blindar os amigos e os familiares do denunciado, em autêntico desvio de finalidade.

Tais fatos, assim como o desejo de interferir na autonomia de um órgão de Estado para salvaguardar interesses pessoais, configuraram a quebra de decoro no exercício do cargo de Presidente da República.

Conforme entrevista concedida pelo ex-Ministro do STF, Ayres Britto, em 25 de abril de 2020, para a Globonews, disponível em <http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/t/videos/v/ex-ministro-do-stf-ayres->

britto-comenta-saida-de-sergio-moro-do-ministerio-da-justica/8509493/ tanto as palavras do então Ministro da Justiça como do Presidente da República, enquanto agentes políticos, gozam de presunção de legitimidade e de veracidade. Moro, segundo ele, teria dito: *“O poder do Presidente da República de nomear e de desnomear não é discricionário em sentido absoluto.”*. Interpretando esse recado do ex-Ministro da Justiça, disse Ayres Britto:

“O que interessa para a Constituição é aplicar a lei. Quem nomeia é o Presidente da República, mas a lei tem que ser aplicada, artigo 37 cabeça, por um modo impessoal. A lei tem que ser aplicada por um modo moral. A lei tem que ser aplicada por um modo publico, visível transparente. A lei tem que ser aplicada por um modo eficiente, porque o público merece o melhor no plano dos agentes públicos, daqueles que vão ser nomeados para servir ao público mesmo. Ou seja, o como é mais importante do que o quem, o como se administra, o como se governa é mais importante do quem administra, quem governa. E o Ministro Sérgio Moro me parece que falou nessa ambiência de institucionalização das coisas. Me agradou muito isso. ... O Presidente é eleito para cumprir, manter e defender a Constituição, porque ela governa quem governa. A Constituição governa permanentemente quem governa transitoriamente. E se eventualmente um Presidente da República vier a governar, eventualmente, de costas para a Constituição há um poder que não governa, Judiciário, mas impede o desgoverno. ... Quem sabe esse episódio vai mostrar que governo é maior que governante. Que poder Executivo é maior que Presidente da República. Por exemplo, Moro falou como, o que, membro do Governo. A Constituição diz no seu artigo 76 que o poder Executivo é exercido pelo Presidente da República com o auxílio dos Ministros de Estado. Ou seja, o poder Executivo não pode ser exercido pelo Presidente da República senão com o auxílio dos Ministros de Estado. Por isso que a Constituição lista as competências para os Ministros de Estado. Então é preciso que a gente se compenetre disso. A realidade constitucional é outra. Os tempos são novos. É preciso ressignificar as coisas. Governo é mais do que governante. Poder Executivo é mais do que Presidente da República. ...

O art. 144, I da Constituição Federal coloca a Polícia Federal como um órgão de Estado voltado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Trata-se de órgão instituído por lei de caráter permanente, organizado e mantido pela União. A lei 9266/1996, no seu artigo 10, afirma que a carreira da Polícia Federal constitui função “típica de Estado”. De acordo com Ayres Britto,

nesse particular: *“Por isso que ela, órgão de Estado, que é e não órgão de governo desfruta de autonomia técnica para fazer suas investigações criminais.”*

A ingerência, inconstitucional e ilegal, do denunciado na direção da Polícia Federal busca convolá-la de um órgão de Estado para um órgão de Governo, a serviço do Governo, do Presidente da República, dos seus familiares e amigos. Existe inequívoco propósito de colocar à frente da Polícia Federal amigo que dê informações e interfira nas investigações que não forem de interesse dos membros do Governo, o que afeta a estrutura democrática dos poderes da República. Conforme decidiu o STF em caso análogo:

“ *Apesar de ser atribuição privativa do Presidente da República a nomeação de Ministro de Estado (art. 84, inciso I, da CF), o ato que visa o preenchimento de tal cargo deve passar pelo crivo dos princípios constitucionais, mais notadamente os da moralidade e da impessoalidade (interpretação sistemática do art. 87 c/c art. 37, II, da CF).*

A propósito, parece especialmente ilustrativa a lição de Manuel Atienza e Juan Ruiz Manero, na obra “Ilícitos Atípicos”. Dizem os autores, a propósito dessa categoria: “Os ilícitos atípicos são ações que, prima facie, estão permitidas por uma regra, mas que, uma vez consideradas todas as circunstâncias, devem considerar-se proibidas”. (ATIENZA, Manuel; MANERO, Juan Rui. Ilícitos Atípicos. 2a ed. Madrid: Editorial Trotta, 2006, p. 12)

E por que devem ser consideradas proibidas? Porque, a despeito de sua aparência de legalidade, porque, a despeito de estarem, à primeira vista, em conformidade com uma regra, destoam da razão que a justifica, escapam ao princípio e ao interesse que lhe é subjacente. Trata-se simplesmente de garantir coerência valorativa ou justificativa ao sistema jurídico e de apartar, com clareza, discricionariedade de arbitrariedade.

O mesmo raciocínio abarca os três institutos bem conhecidos da nossa doutrina: abuso de direito, fraude à lei e desvio de finalidade/poder. Todos são ilícitos atípicos e têm em comum os seguintes elementos: 1) a existência de ação que, prima facie, estaria em conformidade com uma regra jurídica; 2) a produção de um resultado danoso como consequência, intencional ou não, da ação; 3) o caráter injustificado do resultado danoso, à luz dos princípios jurídicos aplicáveis ao caso e 4) o estabelecimento

de uma segunda regra que limita o alcance da primeira para qualificar como proibidos os comportamentos que antes se apresentavam travestidos de legalidade.

Especificamente nos casos de desvio de finalidade, o que se tem é a adoção de uma conduta que aparenta estar em conformidade com um certa regra que confere poder à autoridade (regra de competência), mas que, ao fim, conduz a resultados absolutamente incompatíveis com o escopo constitucional desse mandamento e, por isso, é tida como ilícita.

Aplicando essas noções ao caso em tela, tem-se que a Presidente da República praticou conduta que, a priori, estaria em conformidade com a atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição – nomear Ministros de Estado. Mas, ao fazê-lo, produziu resultado concreto de todo incompatível com a ordem constitucional em vigor: conferir ao investigado foro no Supremo Tribunal Federal.

Não importam os motivos subjetivos de quem pratica o ato ilícito. O vício, o ilícito, tem natureza objetiva. A bem dizer, a comprovação dos motivos subjetivos que impeliram a mandatária à prática, no caso em tela, configura elemento a mais a indicar a presença do vício em questão, isto é, do desvio de finalidade.

A rigor, não cabe investigar aqui o dolo, a intenção de fraudar a lei. Não está em questão saber se a Presidente praticou crime, comum ou de responsabilidade. Não é disso que se cuida. É exatamente esse pano de fundo que deve nortear a análise de eventual desvio de finalidade na nomeação de Ministro de Estado.

Nesse contexto, o argumento do desvio de finalidade é perfeitamente aplicável para demonstrar a nulidade da nomeação de pessoa criminalmente implicada, quando prepondera a finalidade de conferir-lhe foro privilegiado.

No caso concreto, a alegação é de que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria sido empossado justamente para deslocar o foro para o STF e salvaguardar contra eventual ação penal sem a autorização parlamentar prevista no art. 51, I, da CF.

Havia investigações em andamento, que ficariam paralisadas pela mudança de foro, uma delas que ensejou medidas de busca e apreensão contra Luiz Inácio Lula da Silva– Operação Aletheia, desdobramento da Lava Jato. Havia uma denúncia pendente de apreciação, acompanhada de um pedido de decretação de prisão preventiva – caso Bancoop.

É muito claro o tumulto causado ao progresso das investigações, pela mudança de foro. E “autoevidente” que o deslocamento da competência é forma de obstrução ao progresso das medidas judiciais.

Não se nega que as investigações e as medidas judiciais poderiam ser retomadas perante o STF. Mas a retomada, no entanto, não seria sem atraso e desassossego. O tempo de trâmite para o STF, análise pela PGR, seguida da análise pelo relator e, eventualmente, pela respectiva Turma, poderia ser fatal para a colheita de provas, além de adiar medidas cautelares.

Logo, só por esses dados objetivos, seria possível concluir que a posse em cargo público, nas narradas circunstâncias, poderia configurar fraude à Constituição.” STF, Medida Cautelar em Mandado de Segurança 34.070, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão proferida em 18 de março de 2016.

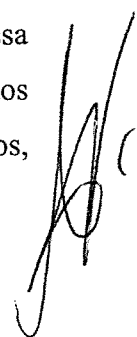
Não se nega o Poder do Presidente da República de exonerar o Diretor-Geral da Polícia Federal e de nomear seu substituto, sem a aquiescência do Ministro da Justiça. Entretanto, isso não pode ser feito para aparelhar a Polícia Federal e para torna-la um instrumento de Governo, como restou claro no pronunciamento do denunciado. Esse evidente desvio de finalidade, na nomeação de um amigo de notórios investigados sob a aparência de regularidade, deve ser punido, porque é imoral, viola a impessoalidade e configura, como já demonstrado, diversos crimes de responsabilidade.

O denunciante requer a produção de prova testemunhal e arrola, nos termos do art. 18 da Lei 1079/50, as seguintes testemunhas, que deverão ser intimadas para as suas oitivas:

- 1 – Sérgio Fernando Moro;
- 2 – Maurício Leite Valeixo;
- 3 – Ricardo Andreader Saadi;
- 4 – Marcos Koren;
- 5 – Flávia Rutyna Heidemann;
- 6 – Carla Zambelli.



Requer-se o recebimento e o processamento dessa denúncia, com fundamento na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para reconhecer ao final a prática dos crimes de responsabilidade aqui imputados,



previstos no art. 4º, II e V; art. 9º, números 4 e 7 da Lei 1079/50, encaminhando-se os autos ao Senado Federal para julgamento, com a imposição das penas de perda de mandato e inabilitação para o exercício de cargo público por oito anos, nos termos do art. 52, parágrafo único da Constituição Federal.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2020.

Alexandre Frota de Andrade

Deputado Federal

Arthur Luis Mendonça Rollo

OAB-SP nº 153.769

TABELIONATO
Granja Viana
1ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 1º/1º A - Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444
Denizart Vicente Azevedo
Tabelação

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firma(s) de:
ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE. Dou fé.
Cotia - SP, 29 de abril de 2020.
Em testemunho da verdade
JUSTINE DOS SANTOS DE ALMEIDA
Sen: 5057425250495049494849504855 Unitário: 6,42 Total: R\$ 6,42
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** SEL0 491367



MANDADO DE SEGURANÇA 37.097 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
IMPTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	: MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
LIT.PAS.	: ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), no qual se aponta como autoridade coatora o Presidente da República, o qual, segundo se afirma, teria incorrido em ilegalidade ao editar, em 27/4/2020, o Decreto de nomeação de Alexandre Ramagem Rodrigues para exercer o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal.

O impetrante sustenta, inicialmente, que “a nomeação, por meio do ato coator, do Litisconsorte para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal revela flagrante abuso de poder, na forma de desvio de finalidade. Trata-se, na dicção legal, da prática de ‘ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência’ (Lei Federal nº 4.717/1965, art. 2º, parágrafo único, ‘e’)” (doc. 1, fl. 5). Argumenta que “a vontade pessoal contida no ato coator é de, através da pessoa do Litisconsorte, imiscuir-se na atuação da Polícia Federal, sobremodo, a do exercício exclusivo de função de polícia judiciária da União (CF, art. 144, § 1º, IV), perante esta Corte, inclusive. Pretende-se, ao fim, o aparelhamento particular – mais do que político, portanto – de órgão qualificado pela lei como de Estado (Lei Federal nº 9.266/1996, art. 2º)” (doc. 1, fl. 6). Ressalta “que compete, privativamente, ao Presidente da República prover os cargos públicos federais (CF, art. 84, XXV), no que se insere nomear o Diretor-Geral da Polícia Federal (Lei Federal 9.266/1996, art. 2º-C). Contudo, o exercício dessas competências não pode se operar segundo finalidade diversa do interesse público e, muito menos, em prejuízo da moralidade administrativa (CF, art. 5º, LXIX, e 37, ‘caput’)” (doc. 1, fl. 6). Afirma, na sequência, que “há prova pré-constituída de que as verdadeiras intenções da

Autoridade Coatora são diversas que a da respectiva regra de competência" (doc. 1, fl. 7). Menciona, nesse sentido, as "declarações do então Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, em entrevista coletiva, em 24/04/2020, na qual, colaborando efetiva e voluntariamente, denunciou que a Autoridade Coatora confessou o objetivo de interferir diretamente na Polícia Federal através da nomeação do Litisconsorte" (doc. 1, fl. 7). Cita, também, "a ligação intestina do Litisconsorte com a prole da Autoridade Coatora, amplamente veiculada pela imprensa, inclusive com fotografia na intimidade de rendez-vous, reconhecida pelo Presidente da República, coloquialmente, com o desprezo da expressão 'E daí?'. São, por si mesmos, fatos notórios, que, por isso, prescindem de prova (CPC, art. 274)" (doc. 1, fl. 8). Destaca, ainda, "o teor das mensagens divulgadas por programa televisivo em que a Autoridade Coatora afirma como motivo para a troca de Diretor-Geral da Polícia Federal reportagem cujo título é 'PF na cola de 10 a 12 deputados bolsonaristas'. Malgrado não tenha sido auditada por autoridade competente, o Presidente da República em nenhum momento negou a veracidade do conteúdo em comento" (doc. 1, fl. 8). Assevera, além disso, que, "consumado o ato coator, acentua-se a probabilidade de que a supervisão da direção da Polícia Federal diretamente pelo Presidente da República – que, como explicado, é um desvio de finalidade por excelência –, mediante 'relatórios de inteligência', transmude-se em aparelhamento ideológico daquele órgão" (doc. 1, fl. 12). Destaca, ainda, que "do ponto de vista do pressuposto subjetivo da impetração, o direito líquido e certo que reclama proteção jurisdicional consiste na moralidade administrativa em sentido estrito (CF, art. 5º, LXXIII e 37, caput), que é interesse juridicamente tutelado, mas de caráter transindividual, difuso entre os titulares de direitos políticos (cidadania)" (doc. 1, fl. 14).

Requer, ao final, "a concessão de medida liminar, inaudita altera parte, para suspender a eficácia do Decreto de 28/04/2020 (DOU de 28/4/2020, Seção 2, p. 1) e, por conseguinte, a nomeação de Alexandre Ramagem Rodrigues para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, interditando-se a respectiva posse até decisão definitiva neste 'writ'". No mérito, pede "a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança para cassar o Decreto de 28/4/2020 (DOU de 28/4/2020, Seção 2, p. 1)" (doc. 1, fl. 17).

É o relatório. Decido.

A primeira questão que se coloca diz respeito à legitimidade *ad causam* do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para impetrar mandado de segurança coletivo, que afirmo presente.

Entendo, como sempre defendi (*Direito Constitucional*. 36.ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 194-195), que os partidos políticos, desde que representados no Congresso Nacional, têm legitimização ampla, podendo proteger quaisquer interesses coletivos ou difusos ligados à sociedade, independentemente de vinculação com interesse de seus filiados (TEORI ZAVASCKI. *Processo coletivo*. 6 ed. São Paulo: RT, 2014. p. 193-194), o que, evidentemente, ocorre na presente hipótese (MS 34.070-MC, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 28/3/2016; MS 34.071-MC, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 28/3/2016; MS 34.069-MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 16/2/2017).

Como salientado pela Ministra ELLEN GRACIE,

“se o legislador constitucional dividiu os legitimados para a impetração do mandado de segurança coletivo em duas alíneas, e empregou somente com relação à organização sindical, à entidade de classe e à associação legalmente constituída a expressão *em defesa dos interesses de seus membros ou associados* é porque não quis criar esta restrição aos partidos políticos. Isso significa dizer que está reconhecendo na Constituição o dever do partido político de zelar pelos interesses coletivos, independente de estarem relacionados a seus filiados”, além disso, afirma “não haver limitações materiais ao uso deste instituto por agremiações partidárias, à semelhança do que ocorre na legitimação para propor ações declaratórias de inconstitucionalidade” e conclui que “tudo o que foi dito a respeito da legitimação dos partidos políticos na ação direta de inconstitucionalidade pode ser aplicado ao mandado de segurança coletivo” (RE 196.184/AM).

O art. 21 da Lei n. 12.016/2009 deve ser interpretado no sentido de se

excluir a restrição ao objeto do mandado de segurança coletivo ajuizado por partidos políticos tão somente à defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária. A meu ver, se todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição (CF, art. 1º, parágrafo único), sendo indispensável para o exercício da capacidade eleitoral passiva (elegibilidade) o alistamento eleitoral (CF, art. 14, § 3º, III), a razão de existência dos partidos políticos é a própria subsistência do Estado Democrático de Direito e da preservação dos direitos e garantias fundamentais (CF, art. 1º, V – consagra o pluralismo político como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil). Nesta esteira de raciocínio, o legislador constituinte pretende fortalecê-los concedendo-lhes legitimação para o mandado de segurança coletivo, para a defesa da própria sociedade contra atos ilegais ou abusivos por parte da autoridade pública. Cercear essa legitimação somente para seus próprios interesses ou de seus filiados é retirar dos partidos políticos a característica de essencialidade em um Estado Democrático de Direito e transformá-lo em mera associação privada, o que, certamente, não foi a intenção do legislador constituinte.

Reafirmo que, a supremacia absoluta das normas constitucionais e a prevalência dos princípios que regem a República, entre eles, a cidadania e o pluralismo político como seus fundamentos basilares, obrigam o intérprete, em especial o Poder Judiciário, no exercício de sua função interpretativa, aplicar não só a norma mais favorável à proteção aos direitos humanos, inclusive aos direitos políticos, mas também eleger, em seu processo hermenêutico, a interpretação que lhes garanta a maior e mais ampla proteção; e, conseqüentemente, exigem a inconstitucionalidade, com a respectiva declaração de nulidade parcial, do *caput* do artigo 21 da Lei 12.016/09, no sentido de se excluir a restrição ao objeto do mandado de segurança coletivo ajuizado por partidos políticos tão somente à defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária (de minha autoria: Lei transformou partidos em meras associações. Disponível em:

<http://www.conjur.com.br/2009-nov-23/lei-ms-coletivotransformou-partidos-meras-associacoes-classe><http://www.conjur.com.br/2009-nov-23/lei-ms-coletivotransformou-partidos-meras-associacoes-classe>).

O partido requerente, portanto, possui plena legitimidade ativa para a propositura do presente mandado de segurança coletivo.

Passo à análise da medida liminar pleiteada.

A característica básica do Presidencialismo é a centralização e a personificação do Poder Executivo Central na figura do Presidente da República, exercente da mais alta magistratura do país – como a ele se referiram JAY, HAMILTON e MADISON – e da maior liderança política nacional (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO. *Curso de direito constitucional*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 140; PAULO BONAVIDES. *Ciência política*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 296).

Em respeito à Separação de Poderes, o Presidente da República, como força motriz na condução do Estado nos regimes presidencialistas, acumula as chefias de Estado e de Governo, competindo-lhe a chefia da administração pública federal e a livre nomeação de seus ministros, secretários e funcionários de confiança, no intuito de imprimir o direcionamento na condução dos negócios políticos e administrativos do país.

Observe-se, contudo, que com tão amplas atribuições e caracterizado pela concentração de poder pessoal na figura do Presidente, o sistema presidencialista garantiu sua imparcial e livre atuação, balizada necessariamente, pelos princípios constitucionais e pela legalidade dos atos do Chefe do Poder Executivo, a fim de manterem-se a independência e a harmonia dos Poderes da República (GIOVANNI SARTORI. *Engenharia constitucional: como mudam as constituições*. Brasília: UnB, 1996. p. 99; DONALD ROBISON. *To the best of my ability: the presidency the constitution*. New York: W. W. Norton & Company, 1987. p. 87 ss; HENRY BARRET LEARNED. *The president's cabinet: studies in the origin, formation and structure of an american institution*. New Haven: Yale University Press, 1912. p. 379; EDWARD CORWIN; LOUIS KOENING.

The presidency today. New York: New York University Press, 1956. p. 2; CLINTON ROSSITER. *American presidency*. New York: New American, 1940. p. 13 ss; ROBERT DAHL. *Democracia*. Brasília: UnB, 2001. p. 131. GIOVANNI BOGNETTI. *Lo spirito del costituzionalismo americano*. Turim: G. Gioppichelli, 2000. v. 2, p. 241 ss.; ASSIS-BRASIL. *Do governo presidencial na república brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Calvino, 1934. p. 141 ss.), pois como salientado por MIRKINE GUETZÉVITCH,

“o executivo forte, o executivo criador, o executivo poderoso é a necessidade técnica da democracia”, porém “o exercício irresponsável, o executivo pessoal, é a ditadura” (As novas tendências do direito constitucional. São Paulo: Nacional, 1933. p. 312).

Assim, para efetivar-se verdadeiramente a denominada “*Constituição equilibrada*” defendida por BLACKSTONE, se por um lado, no exercício de suas atribuições, ao Presidente da República está assegurado o juízo de conveniência e oportunidade para escolher aqueles que entender como as melhores opções para o interesse público no âmbito dos Ministérios e, como na presente hipótese, na definição da chefia da Polícia Federal, por outro lado, o chefe do Poder Executivo deve respeito às hipóteses legais e moralmente admissíveis, pois, por óbvio, em um sistema republicano não existe poder absoluto ou ilimitado, porque seria a negativa do próprio ESTADO DE DIREITO, que vincula a todos – inclusive os exercentes dos poderes estatais – à exigência de observância às normas constitucionais.

A escolha e nomeação do Diretor da Polícia Federal pelo Presidente da República (CF, art. 84, XXV e Lei Federal 9.266/1996, art. 2º-C), mesmo tendo caráter discricionário quanto ao mérito, está vinculado ao império constitucional e legal, pois, como muito bem ressaltado por JACQUES CHEVALLIER, “*o objetivo do Estado de Direito é limitar o poder do Estado pelo Direito*” (*L’Etat de droit*. Paris: Montchrestien, 1992. p. 12).

A Constituição da República de 1988, ao constitucionalizar os princípios e os preceitos básicos da Administração Pública, permitiu um alargamento da função jurisdicional sobre os atos administrativos discricionários, consagrando a possibilidade de revisão judicial.

Logicamente, não cabe ao Poder Judiciário moldar subjetivamente a Administração Pública, porém a constitucionalização das normas básicas do Direito Administrativo permite ao Judiciário impedir que o Executivo molde a Administração Pública em discordância a seus princípios e preceitos constitucionais básicos, pois a finalidade da revisão judicial é impedir atos incompatíveis com a ordem constitucional, inclusive no tocante as nomeações para cargos públicos, que devem observância não somente ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da impessoalidade, da moralidade e do interesse público.

Importante inclusão feita pelo legislador constituinte, o princípio da impessoalidade encontra-se, por vezes, no mesmo campo de incidência dos princípios da igualdade e da legalidade, e não raramente é chamado de *princípio da finalidade administrativa*, que exige do administrador público a prática do ato somente visando seu *fim legal, de forma impessoal* (HELY LOPES MEIRELLES. *Direito administrativo brasileiro*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 82; FÁBIO KONDER COMPARATO. Contrato de associação – descumprimento do princípio constitucional da impessoalidade da Administração Pública. *Revista Trimestral de Direito Público*. v. 19, p. 103 ss; CARLOS ARI SUNDFELD. Princípio da impessoalidade e abuso do poder de legislar. *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, n. 5, p. 152, 1994).

O princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum e constituindo-se em verdadeiro *vetor de interpretação* do administrador público na edição dos atos administrativos.

Por sua vez, pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade; deverá ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CELSONO BASTOS. O princípio da moralidade no

direito público. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 6, n. 22, p. 44, jan./mar. 1998; JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR. O princípio da moralidade administrativa. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 6, n. 22, p. 265, jan./mar. 1998; TOSHIO MUKAI. Da aplicabilidade do princípio da moralidade administrativa e do seu controle jurisdicional. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1, n. 4, p. 211, jul./set. 1993).

O Poder Judiciário, ao exercer o controle jurisdicional, não se restringirá ao exame estrito da legalidade do ato administrativo, devendo entender por legalidade ou legitimidade não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo, em fiel observância ao “*senso comum de honestidade, equilíbrio e ética das Instituições*”, como ensinado por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

“não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir (...) ; (se) o ato em si, o seu objeto, o seu conteúdo, contraria a ética da instituição, afronta a norma de conduta aceita como legítima pela coletividade administrada. Na aferição da imoralidade administrativa, é essencial o princípio da razoabilidade” (*Discrecionalidade administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 1991. p. 111).

A obrigatoriedade de respeito ao princípio da moralidade por toda a Administração Pública foi consagrada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, como bem destacado pelo Ministro MARCO AURÉLIO, ao lembrar que:

“O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade. Como a mulher de César” (RE 160.381/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 12/8/1994).

O Poder Judiciário, portanto, deverá exercer o juízo de verificação de exatidão do exercício da discricionariedade administrativa perante os princípios da administração pública (CF, art. 37, *caput*), verificando a realidade dos fatos e também a coerência lógica do ato administrativo com os fatos. Se ausente a coerência, o ato administrativo estará viciado por infringência ao ordenamento jurídico e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa, de decisões desprovidas de justificação fática e, conseqüentemente, arbitrárias, pois o exame da legalidade, moralidade e impessoalidade, além do aspecto formal, compreende também a análise dos fatos levados em conta pelo Presidente da República ao realizar determinada nomeação.

Como salientam CANOTILHO e VITAL MOREIRA,

“como toda a actividade pública, a Administração está subordinada à Constituição. O princípio da constitucionalidade da administração não é outra coisa senão a aplicação, no âmbito administrativo, do princípio geral da constitucionalidade dos actos do Estado: todos os poderes e órgãos do Estado (em sentido amplo) estão submetidos às normas e princípios hierarquicamente superiores da Constituição” (Constituição da República Portuguesa anotada. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993. p. 922).

Dessa forma, a Constituição Federal permite a apreciação dos atos administrativos discricionários pelo Poder Judiciário, quando o órgão administrativo utilizar-se de seu poder discricionário para atingir fim diverso daquele que a lei fixou, ou seja, quando ao utilizar-se indevidamente dos critérios da conveniência e oportunidade, o agente

desvia-se da finalidade de persecução do interesse público.

Nos atos discricionários, a opção conveniente e oportuna deve ser feita legal, moral e impessoalmente pela Administração Pública, ou seja, é na legalidade, na moralidade e na impessoalidade que a oportunidade deve ser apreciada pelo Poder Judiciário.

Como destacado por CELSO BASTOS,

“Então, ao Poder Judiciário cabe também anular atos administrativos, por desvio de poder, por abuso de poder, que atacam exatamente não uma irregularidade formal explícita do ato administrativo, mas ataca o seu âmago, a sua finalidade, apresentando-se essa irregularidade de forma velada, camuflada” (*Curso de direito administrativo*. Saraiva, 1994. p. 338).

GEORGES VEDEL aponta, em relação a todos os atos administrativos discricionários, a existência de um controle judicial mínimo, que deverá ser realizado sob o ângulo de seus elementos, pois, embora possa haver competência do agente, é preciso, ainda, que os motivos correspondam aos fundamentos fáticos e jurídicos do ato, e o fim perseguido seja constitucional e legal (*Droit administratif*. Paris: Presses Universitaires de France, 1973. p. 320).

O Estado de Direito exige a vinculação das autoridades ao Direito, e, portanto, as escolhas e nomeações realizadas pelo Presidente da República devem respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente nesse aspecto, o Poder Judiciário analisar a veracidade dos pressupostos fáticos para a sua celebração (*motivo*).

O controle jurisdicional do ato administrativo, em face do desvio de poder no exercício das competências administrativas, deve ser realizado, imprescindivelmente, em confronto com os princípios constitucionais da administração pública, obrigatórios ao chefe do Poder Executivo.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, portanto, tem o dever de analisar se determinada nomeação, no exercício do poder discricionário do Presidente da República, está vinculada ao império constitucional,

pois a opção conveniente e oportuna para a edição do ato administrativo presidencial deve ser feita legal, moral e impessoalmente pelo Presidente da República, podendo sua constitucionalidade ser apreciada pelo Poder Judiciário, pois na sempre oportuna lembrança de ROSCOE POUND,

“a democracia não permite que seus agentes disponham de poder absoluto” (*Liberdade e garantias constitucionais*. Ibrasa: São Paulo, 1976, p. 83).

Nesse contexto, ainda que em sede de cognição inicial, analisando os fatos narrados, verifico a probabilidade do direito alegado, pois, em tese, apresenta-se viável a ocorrência de desvio de finalidade do ato presidencial de nomeação do Diretor da Polícia Federal, em inobservância aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e do interesse público.

São fatos notórios, além de documentados na inicial, que, em entrevista coletiva na última sexta-feira, dia 24/4/2020, o ainda Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, afirmou expressa e textualmente que o Presidente da República informou-lhe da futura nomeação do delegado federal Alexandre Ramagem para a Diretoria da Polícia Federal, para que pudesse ter “*interferência política*” na Instituição, no sentido de “*ter uma pessoa do contato pessoal dele*”, “*que pudesse ligar, colher informações, colher relatórios de inteligência*”.

Essas alegações foram confirmadas, no mesmo dia, pelo próprio Presidente da República, também em entrevista coletiva, ao afirmar que, por não possuir informações da Polícia Federal, precisaria “*todo dia ter um relatório do que aconteceu, em especial nas últimas vinte e quatro horas*”.

São estas as declarações do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro:

“Foi indicado o nome do atual diretor da ABIN (referindo-se ao delegado federal Alexandre Ramagem, posteriormente nomeado pelo Presidente da República para a Diretoria da Polícia Federal), que é até um bom nome dentro da Polícia

Federal. Mas o grande problema é que não são tanto essa questão de quem colocar, mas sim porque trocar e permitir que seja feita a interferência política na PF. O presidente me disse mais de uma vez, expressamente, que queria ter uma pessoa do contato pessoal dele que ele pudesse ligar, colher informações, colher relatórios de inteligência, seja diretor-geral, superintendente e realmente não é o papel da Polícia Federal prestar esse tipo de informação. As investigações têm que ser preservadas. Imaginem se durante a própria Lava Jato, o Ministro, Diretor-Geral ou a então Presidente Dilma ficassem ligando para o superintendente em Curitiba para colher informações sobre as investigações em andamento. A autonomia da PF como um respeito a aplicação a lei seja a quem for isso é um valor fundamental que temos que preservar dentro de um Estado de Direito. O presidente me disse isso expressamente, ele pode ou não confirmar, mas é algo que realmente não entendi apropriado. Então o grande problema não é quem entra mas porque alguém entra. E se esse alguém, a corporação aceitando substituição do atual Diretor, com o impacto que isso vai ter na corporação, não consegue dizer não para o Presidente a uma proposta dessa espécie, fico na dúvida se vai conseguir dizer não em relação a outros temas”.

Por sua vez, declarou o Presidente da República, também em 24/4/2020:

Sempre falei para ele: “Moro, não tenho informações da Polícia Federal. Eu tenho que todo dia ter um relatório do que aconteceu, em especial nas últimas vinte e quatro horas, para poder bem decidir o futuro dessa nação”.

Em virtude dessas declarações, foi requerida a instauração de inquérito em face do Presidente da República e do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública para apuração de eventuais infrações penais, tendo salientado o Procurador-Geral da República:

“A dimensão dos episódios narrados, especialmente os trechos destacados, revela a declaração de Ministro de Estado de atos que revelariam a prática de ilícitos, imputando a sua prática ao Presidente da República, o que, de outra sorte, poderia caracterizar igualmente o crime de denúncia caluniosa. Dos fatos noticiados, vislumbra-se, em tese, a tipificação de delitos como os de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), coação no curso do processo (art. 344 do CP), advocacia administrativa (art. 321 do CP), prevaricação (art. 319 do CP), obstrução de Justiça (art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013), corrupção passiva privilegiada (art. 317, § 2º, do CP) ou mesmo denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal), além de crimes contra a honra (arts. 138 a 140 do CP)”.

Posteriormente, no mesmo dia, em matéria do telejornal conhecido como “Jornal Nacional”, da Rede Globo de Televisão, foi divulgada conversa entre o ex-Ministro Sérgio Moro e o Presidente da República, ocorrida no dia 23/4/2020, pelo aplicativo *Whatsapp*, que, em tese, indicaria a insatisfação presidencial com a existência de um inquérito no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL como uma das razões para a troca da direção da Polícia Federal.

Igualmente, houve a divulgação de conversa ocorrida no mesmo dia e pelo mesmo aplicativo, em que a Deputada Federal Carla Zambelli pede que o ex-Ministro Sérgio Moro aceite a nomeação do Delegado Federal Alexandre Ramagem para a Diretoria da Polícia Federal, nos seguintes termos:

“Por favor, ministro, aceite o Ramagem. E vá em setembro pro STF. Eu me comprometo a ajudar. A fazer JB prometer”.

Com a seguinte resposta do ex-Ministro Sérgio Moro:

“Prezada, eu não estou a venda”

Posteriormente, em decisão do dia 27/4/2020, o eminente Decano da CORTE, Ministro CELSO DE MELLO, após detalhada análise, entendeu plausíveis os argumentos apresentados pelo Procurador-Geral da República e determinou a instauração de inquérito, com a seguinte decisão:

“Sendo assim, em face das razões expostas, defiro, em termos, o pedido formulado pelo eminente Senhor Procurador-Geral da República e determino, em consequência – considerada a situação pessoal do Senhor Presidente da República e do Senhor Sérgio Fernando Moro, então Ministro da Justiça e Segurança Pública –, a instauração de inquérito destinado à investigação penal dos fatos noticiados na peça de fls. 02/13”.

Tais acontecimentos, juntamente com o fato de a Polícia Federal não ser órgão de inteligência da Presidência da República, mas sim exercer, nos termos do artigo 144, §1º, VI da Constituição Federal, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, inclusive em diversas investigações sigilosas, demonstram, em sede de cognição inicial, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada, uma vez que o *fumus boni iuris* está comprovado pela instauração, no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de inquérito para apuração de eventuais práticas de crimes relacionados, inclusive, à própria nomeação futura do comando da Polícia Federal, e o *periculum in mora* correspondente à irreparabilidade do dano, em virtude de a posse do novo Diretor-Geral da Polícia Federal estar agendada para esta quarta-feira, dia 29/4/2020, às 15h00, quando então passaria a ter plenos poderes para comandar a instituição.

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei 12.016/2016, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para suspender a eficácia do Decreto de 27/4/2020 (DOU de 28/4/2020, Seção 2, p. 1) no que se refere à nomeação e posse de Alexandre Ramagem Rodrigues para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal.

MS 37097 / DF

Determino, ainda, que, IMEDIATAMENTE, notifique-se a autoridade impetrada, nos termos dos artigos 7º, I da Lei 12.016/2016 e 206 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência imediata, inclusive por whatsapp em face da urgência, ao Advogado-Geral da União.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da República para apresentação de parecer.

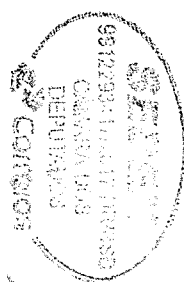
Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

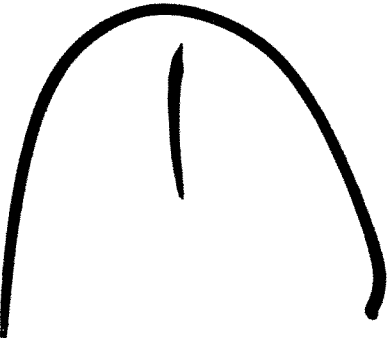
Documento assinado digitalmente



Destinatário:

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Edifício Principal
~~70160-900~~ – Brasília – DF
70160-900

correios		SEDEX	
PESO (kg)	6,108	X	AR MP
Recebedor			
Assinatura	Documento		
OD 78573788 9 BR			
			
FC0917/97			


AR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Dep. ALEXANDRE FROTA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO IV - GABINETE 216
70160-900 BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 3215-5216
FAX: (61) 3215-2216